



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Contrato de 30% da Ata de registro de preços

Processo

1

Contrato nº 004/2022
Processo de Licitação nº 002/2021
Pregão Eletrônico 002/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
Ata de Registro de Preços nº 010/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.393.101/0001-96, com sede na Rua Madre de Deus, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Arthur José Barros de Souza Oliveira**, brasileiro, casado, Farmacêutico, inscrito no RG sob o n.º 7.069.160 SDS/PE e no CPF/MF sob o n.º 064.497.464-83, residente e domiciliado na Rua Aurino Correia de Lima, n.º 115, Centro, Glória do Goitá/PE, e como Contratada, a empresa **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º **37.573.478/0001-10**, situada à Rua Joaquim Sabino Coelho, S/N, Quadra A 07 B, Bairro: Porta Florada, GRAVATÁ-PE, CEP: 55.640-253, neste ato representada pelo Sr. **DENILSON DE ARAÚJO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.333.064-87, RG n.º 940255 – SSP/AL, nos termos do Processo Licitatório nº 002/2021, realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 – Registro de Preços, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Adson Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Rua Madre de Deus, s/n, centro, nesta cidade**, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos medicamentos a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01 (um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) medicamento(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 8.812,50** (Oito Mil, Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), sendo a mesma vencedora do ITEM 5,38, da seguinte forma:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Marca	Valor Total
5	Ácido ascórbico, dosagem: 200 mg/ml, tipo uso: solução oral.	Frasco	150	1,78	Geolab	R\$ 267,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

	Embalagem 30ml EXCLUSIVO – ME, EPP					
38	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000ui, uso: injetável COTA RESERVADA (25%)	Frasco/Ampol a	675	12,66	Teuto	R\$ 8.545,50
Valor total						R\$ 8.812,50

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 10 122 1003 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
10.122.1003.2008.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo de Saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 301 1020 2015 0000 Gestão de Pessoal do Núcleo de Apoio à Saúde Da Família - NASF
10 301 1004 2016 0000 Manutenção das atividades gerais do NASF
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10.301.1020.2009.0000 Gestão Administrativa de Pessoal do Programa Saúde da Família – PSF
10.301.1020.2010.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família – PSF
3.3.90.30.00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 302 1008 Média E Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 1008 2017 0000 Gestão administrativa de pessoal dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
10.302.1008.2018.0000 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3.3.90.30.00 Material De Consumo

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 303 1011 – Assistência Farmacêutica
10 303 1011 2866 0000 Manutenção da Assistência Farmacêutica
33 90 30 00 Material De Consumo

030100 Fundo Municipal De Saúde
10 3002 1009 SAMU
10 302 1009 2020 0000 Manutenção das Atividades do SAMU
33 90 30 00 Material De Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1020 Atenção Primária à Saúde
10 301 1020 2014 0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal – SB
33 90 30 00 Material de Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1008 Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar
10 302 1008 2018 0000 Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais
33 90 30 00 Material de Consumo

03 01 00 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1008 Média e Alta complexidade ambulatorial e hospitalar
10 302 1008 2863 0000 Manutenção da rede de saúde mental
30 90 30 00 Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Fornecer o medicamento sempre dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações e as normas vigentes da Vigilância Sanitária, ANVISA ou INMETRO.

§ 12º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 13º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

§ 14º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Arthur José Barros de Souza Oliveira. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica da CAF, a Sra. Ravenna Gabriele Soares da Silva CRF/PE 8946.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Adilson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.647



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 13 de janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

Arthur José Barros de Souza Oliveira - Gestor
Contratante

Arthur José B. S. Oliveira
Secretário de Saúde
Mat. 6038

DENILSON DE
ARAUJO

2022.01.13

SILVA:67833306487

14:02:51-03'00'

STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Denilson de Araújo Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mary Paula de Amorim CPF/MF: 0709220.834-52

Nome: Almeida CPF/MF: 111.890.814-76

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617